

PROJETO DE LEI N.º 3.229-A, DE 2019
(Do Sr. Coronel Armando)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para regular o transporte de cães de busca, resgate e salvamento; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 3283/19, apensado (relator: DEP. LUIS MIRANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2019, de autoria do nobre Deputado CORONEL ARMANDO, visa, nos termos da sua ementa, "regular o transporte de cães de busca, resgate e salvamento".

Da longa e minudente justificação apresentada pelo nobre Autor, destaca-se que "não obstante se tratar de bichos dóceis e adestrados, os cães utilizados nas operações de busca, resgate e salvamento também são transportados no bagageiro das aeronaves. Entretanto, apartar o cão do seu adestrador e transportá-lo em local destinado à carga pode expô-lo a situação estressante, em virtude da separação do binômio cão-treinador e do confinamento a que são submetidos."

Apensado ao PL original, encontramos o PL nº 3283/2019, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que tem como "objetivo autorizar que os cães destinados à busca, resgate e salvamento, devidamente treinados e certificados, possam viajar na cabine das aeronaves ao lado dos oficiais do Corpo de Bombeiro Militar."

Apresentada em 29 de maio de 2019, a proposição, em 02 de julho do corrente ano, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Viação e Transportes (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 8 de agosto de 2019, para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 20 do mesmo mês, sem que tenha havido a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2019, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, endossamos, por inteiro, a justificação trazida pelo nobre Autor, que pretende alterar a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para regular o transporte de cães de busca, resgate e salvamento.

O rompimento da barragem de Brumadinho, em 25 de Janeiro de 2019, evidenciou a importância da utilização de cães farejadores em operações de resgate. Utilizando-se do trabalho desses animais, foram encontrados dezenas de corpos.

É de conhecimento de todos, que na ocorrência de tragédias desse tipo, a mobilização dos meios necessários para a operação de resgate e salvamento acontece em todo território nacional e até internacional.

Podemos observar esse cenário, de participação de cães de outra localidade, na notícia abaixo¹:

Os cães do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estiveram na manhã de hoje, 22, no Hospital Veterinário da UNICEPLAC, para iniciarem os trabalhos de acompanhamento após a chegada da missão de resgate na comunidade do córrego do feijão, no estado de Minas Gerais.

Este é o resultado de uma parceria entre as duas instituições. Baco, Zeca, Thor e a cadela Nikki, acompanhados de seus militares guias foram recepcionados, sob aplausos, como heróis, em tapete vermelho, pelo Diretor-Presidente da universidade, professor doutor Francisco Cruz, o Reitor, professor doutor Walter Paulo Filho e por funcionários, professores, pesquisadores e alunos do curso de Veterinária. O Subcomandante Geral do CBMDF, Coronel Reginaldo Ferreira de Lima, acompanhou todo o trabalho.

Concordamos com autor da matéria, ao propor que “o cão de busca, resgate e salvamento, quando acompanhando agente de órgão de segurança pública em missão oficial, pode ser transportado na cabine de aeronave empregada no serviço de transporte aéreo público regular”.

O transporte em conjunto do animal e seu treinador, na cabine da aeronave, evita o desgaste físico e mental do cão e contribui para alcançar altos índices de desempenho na missão.

A proposição, ainda, define o que é missão oficial para finalidade da lei proposta, sendo as atividades relacionadas a busca, resgate ou salvamento de pessoas, aperfeiçoamento, recertificação operativa e simulados. Situação que será comprovada por documento emitido pela autoridade da corporação ao qual se vincula o binômio cão treinador.

Com relação ao PL nº 3.283/2019, consideramos que teve toda a sua matéria tratada no bojo da proposição principal.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 3.229/2019** e **REJEIÇÃO** do **PL nº 3.283/2019**, convidando os nobres pares a votarem conosco no mesmo sentido.

¹ Cães do CBMDF recebem cuidados após trabalho em Brumadinho-MG. Disponível: <https://www.cbm.df.gov.br/5177-caes-do-cbm-df-recebem-cuidados-apos-trabalho-em-brumadinho-mg>. Acesso: 21 ago 2019.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.229/2019, e rejeitou o PL 3283/2019, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Eduardo da Fonte, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior - Titulares; Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Igor Timo, Luis Miranda e Reginaldo Lopes - Suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente